

Ofício nº 1454/2021-GAPRE

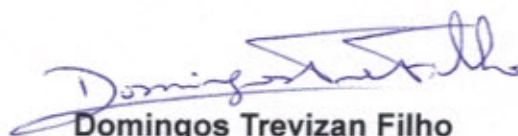
Maringá, 13 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 470/2021 apresentado pelo Vereador **Luiz Claudio da Silva Alves**, mediante o qual solicita informar se há previsão para a realização de estudos técnicos para verificar a viabilidade da implantação de faixa de segurança elevada para pedestres na Avenida Doutor Luiz Teixeira Mendes, defronte do Hospital do Câncer, nos dois lados da via, na Zona 5, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, conforme resposta contida no Ofício n. 727/2021-GAPRE, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO

Ref.: Faixa elevada

Solicitante: Ver. Luiz Alves – Processo nº 26.339/2021

Maringá, 11 de maio de 2021.

Informamos que, conforme vistorias e estudos, não há viabilidade de implantação de faixa elevada no local solicitado.

A implantação desses dispositivos é feita por regulamentação do CONTRAN, que a recomenda apenas em zonas acalmadas, de baixa velocidade, restringindo locais onde exista o tráfego de transporte público, de carga e **veículos de emergência**. Também não devem ser utilizadas como dispositivo isolado para redução da velocidade dos veículos, e sim em conjunto com outras medidas que garantam que os veículos se aproximem em uma velocidade segura da travessia, além disso, não deve ser implantada em frente a guias rebaixadas ou próximas as esquinas como é o caso, também é preciso observar as vagas especiais (deficiente físico e idoso) existentes além da grande declividade da via. Entre outros critérios técnicos, evitando assim seu uso indiscriminado.

É importante ressaltar que a implantação desses dispositivos em locais inadequados e de maneira descriteriosa pode ocasionar risco de acidentes ou prejudicar a fluidez do tráfego.

Considerando ainda a Lei Federal nº 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, Art. 70 *“os pedestres que estiverem atravessando a via sobre*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO

as faixas delimitadas para esse fim terão prioridade de passagem, exceto nos locais com sinalização semafórica". Já existe uma demarcação para esse fim em frente ao estabelecimento.

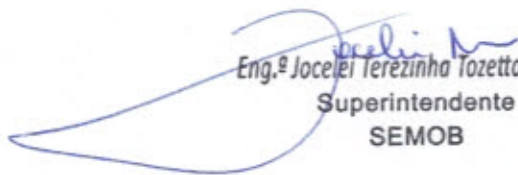
A SEMOB irá monitorar o local para implantação de outras melhorias cabíveis.

Segue anexo TAC firmado com Ministério Público a respeito da implantação de faixas elevadas no município.

Atenciosamente.



Isadora M. Stabile Ribeiro
Engenheira Civil
SEMOB


Eng.ª Joceli Terezinha Tozetto Menon
Superintendente
SEMOB

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ
*Promotoria de Defesa do Idoso, Portadores de Deficiência, Saúde Pública, Saúde do
Trabalhador e Reparação de Dano Resultante do Crime*

10

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Esta Promotoria de Justiça foi designada pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná para atuar no Inquérito Civil nº MPPR-0088.15.000270-2, instaurado pela 6ª Promotoria de Justiça de Maringá, o qual visa acompanhar a adequação das travessias elevadas do Município de Maringá à Resolução de nº 495/2014 do CONTRAN.

Considerando os termos do art. 91 do Código de Trânsito Brasileiro que delineia as competências do CONTRAN para padronizar as soluções de engenharia de tráfego em todo território nacional.

Considerando os termos dos art. 68 à 71, do Código de Trânsito Brasileiro que, regulamentam a circulação de pedestres e veículos não motorizados.

Considerando as disposições técnicas sobre travessias elevadas como a Resolução nº 495/14 do CONTRAN.

Considerando as disposições técnicas sobre a acessibilidade e faixas elevadas de pedestres, como a norma NBR ABNT 9050/04;

Por estas razões, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 15h00min, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública, Saúde do Trabalhador, Idosos, Portador de Deficiência e Dano Resultante de Crime da Comarca de Maringá, situada na Rua Arthur Thomas, 575, Centro, perante a representante do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, abaixo subscrita, doravante denominado simplesmente **Ministério Público**, compareceu o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na avenida XV de Novembro, nº 701, em Maringá, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito, Sr. **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas** para, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, com redação dada pelo artigo 113, da Lei Federal nº 8.078/90, celebrar este **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** que tem por objetivo adequar as travessias elevadas de pedestres do Município de Maringá às normas e exigências legais, em especial à Resolução nº 495/2014 do CONTRAN.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Maringá compromete-se a, no prazo de 08 (oito) meses, a contar desta data, executar o processo de licitação

Rua Arthur Thomas, nº. 575 – Maringá/PR – CEP: 87013-250 – Fone: (44) 3223-3521

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ
*Promotoria de Defesa do Idoso, Portadores de Deficiência, Saúde Pública, Saúde do
Trabalhador e Reparação de Dano Resultante do Crime*

10
bem como promover todas as adequações necessárias para atender as disposições da Resolução nº 494/2014 do CONTRAN, nas travessias elevadas de pedestres localizadas nos seguintes endereços:

- Rua Ver. Primo Monteschio (Em frente a capela do Prever e do Cemitério Municipal)
- Avenida Guedner (Em frente à UNICESUMAR)
- Avenida Brasil (Em frente à Capela Santa Cruz)
- Avenida São Paulo (Cruzamento com Rua Floriano Peixoto)
- Avenida Mandacaru (Em frente a delegacia)
- Avenida Pedro Taques (Cruzamento com a Rua Santo Antônio)

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao termo final do prazo estabelecido na Cláusula Primeira, o Município de Maringá enviará, no prazo de 15 (quinze) dias, laudo técnico realizado por órgão competente, atestando que todas as travessias elevadas de pedestres localizadas nos locais anteriormente mencionados, atendem às normas de padronização de engenharia de tráfego, em especial a Resolução nº 494/2014 do CONTRAN.

Parágrafo único: O Ministério Público poderá solicitar vistoria do órgão competente para verificarem o cumprimento do acordado neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: A inobservância do previsto nas cláusulas anteriores caracterizará infração a este Compromisso de Ajustamento de Conduta, sujeitando-se os compromitentes pelo descumprimento, a imposição de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais); valor este que será corrigido monetariamente por ocasião da inexecução do avençado.

Parágrafo único: A multa referida, após executada, será destinada ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, criado pela Lei Estadual nº 11.987/1998.

CLÁUSULA QUARTA: Fica o Município de Maringá ciente de que poderá ser firmado Termo Aditivo, desde que devidamente requerido e justificado com antecedência.

CLÁUSULA QUINTA: O Ministério Público e o Município compromitente poderão dar ciência da assinatura deste termo à imprensa,

Rua Arthur Thomas, nº. 575 – Maringá/PR – CEP: 87013-250 – Fone: (44) 3223-3521

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ
*Promotoria de Defesa do Idoso, Portadores de Deficiência, Saúde Pública, Saúde do
Trabalhador e Reparação de Dano Resultante do Crime*

encaminhando cópia dele, desde que de caráter jornalístico ou informativo, ficando,¹⁰ entretanto, vedada a sua utilização na prática de atos comerciais ou em qualquer tipo de veiculação publicitária.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, conferindo-lhe natureza de Título Executivo Extrajudicial.

Nada mais havendo, lido e achado conforme, vai este instrumento assinado e datado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Maringá, 15 de julho de 2017.

STELLA MARIS SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO
Promotora de Justiça

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

RG nº.
CPF nº.

RG nº.
CPF nº.

José Gilberto Purpur
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana